



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1307.001/2023 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL E BASE CARTOGRÁFICA DE IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DE AEROLEVANTAMENTO, MAPEAMENTO MÓVEL FRONTAL, PESQUISA DE CAMPO, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE SISTEMAS CTM/SIG, ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E BASE DE DADOS DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A SUA EXECUÇÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS E PRODUTOS CITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/084.23.03-SEMAD/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-009-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL E BASE CARTOGRÁFICA DE IMÓVEIS PREDIAIS E TERRITORIAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DE AEROLEVANTAMENTO, MAPEAMENTO MÓVEL FRONTAL, PESQUISA DE CAMPO, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE SISTEMAS CTM/SIG, ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E BASE DE DADOS DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A SUA EXECUÇÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS E PRODUTOS CITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/084.23.03-SEMAD/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de atualização de base cadastral e base cartográfica de imóveis prediais e territoriais, através de recursos de aerolevanteamento, mapeamento móvel frontal, pesquisa de campo, implantação de recursos de sistemas CTM/SIG, atualização de Planta Genérica de Valores - PGV e base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliário e Imobiliário, e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de serviços e produtos citados no Termo de Referência, atendendo as necessidades do Município de Marituba, Estado do Pará.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2004.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 20 de abril do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de atualização de base cadastral e base cartográfica de imóveis prediais e territoriais, através de recursos de aerolevanteamento, mapeamento móvel frontal, pesquisa de campo, implantação de recursos de sistemas CTM/SIG, atualização de Planta Genérica de Valores - PGV e base de dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliário e Imobiliário, e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de serviços e produtos citados no Termo de Referência, atendendo as necessidades do Município de Marituba, Estado do Pará.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de autorização para abertura de Processo Licitatório;
- ✓ Autorização pela autoridade competente do início da fase externa da Licitação bem como ciência e aprovação do Termo de Referência;
- ✓ Certidão de informação do Pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório;
- ✓ Cópia da Portaria 1344/2022-PMM-GAB de nomeação do Pregoeiro Oficial;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, quais sejam: Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 22 de maio de 2023;
- ✓ Proposta inicial da empresa classificada e declarada vencedora;
- ✓ Proposta final readequada da empresa classificada e declarada vencedora;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- ✓ Informação do início do prazo para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Prova de Conceito;
- ✓ Documento de aprovação da empresa classificada na Prova de Conceito;
- ✓ Ata de realização do Pregão Eletrônico, registrada no sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Resultado por fornecedor;
- ✓ Termo de adjudicação do Pregão;
- ✓ Documentos de Habilitação, que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min no dia 02 de junho de 2023 as seguintes empresas: **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.316/0001-00; **TUCUJUS AMBIENTAL SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.538.425/0001-42.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas, foi concedido prazo para intenção de recurso, não tendo sido manifestado pelas licitantes.

Após a análise das propostas de preços e documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, a licitante **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.953.316/0001-00 (lote 1) foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos no Resultado por Fornecedor da Ata de Realização do Pregão, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer é técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

### **Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 02 de junho de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

08.953.316/0001-00, do **Lote 01** no valor global de **R\$ 2.850.000,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atende aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.953.316/0001-00, no valor global de **R\$ 2.850.000,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo o Pregoeiro propor a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - n.º 9/2023-009-SEMAD/PMM**, conforme disposto no artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 13 de julho de 2023.

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município